



**CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

---

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 2026.**

---

(De autoria dos Vereadores Abadio Ribeiro da Rocha e Pascoal Amorim)

*Autoriza a destinação e a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas para aquisição de uniformes, calçados e acessórios destinados à Banda Municipal de Percussão João Malaquias da Silva, mediante execução direta pelo Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a destinação e a aplicação, pelo Poder Executivo Municipal, de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas para a aquisição de uniformes, calçados e acessórios de indumentária oficial de desfile, confeccionados sob medida, destinados à estruturação cultural e à padronização visual dos integrantes da Banda Municipal de Percussão João Malaquias da Silva.

**Parágrafo único.** A execução será realizada diretamente pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, conforme o Plano de Trabalho que instrui a proposição e o respectivo processo administrativo.

**Art. 2º** O valor total das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas ao objeto desta Lei será de R\$ 60.160,00 (sessenta mil, cento e sessenta reais), sendo R\$ 42.080,00 (quarenta e dois mil e oitenta reais) de autoria do Vereador Abadio Ribeiro da Rocha e R\$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais) de autoria do Vereador Pascoal Amorim, conforme individualização constante do anexo único desta Lei.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal aportará contrapartida financeira no valor de R\$ 2.392,00 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais), de modo que o valor total do Plano de Trabalho corresponderá a R\$ 62.552,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

**§ 2º** O anexo único integra esta Lei para fins de individualização da autoria, identificação do órgão executor, transparência, controle e rastreabilidade da execução das emendas parlamentares.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente nas ações, metas, etapas e despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa do objeto autorizado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

I – os recursos provenientes das emendas parlamentares deverão permanecer individualizados contabilmente durante toda a execução; e

II – a contrapartida financeira do Poder Executivo deverá ser identificada de forma segregada, de modo a permitir a verificação da origem e da aplicação integral dos recursos.

**§ 1º** A execução da despesa dependerá de prévia e regular instrução do processo administrativo de contratação pelo Poder Executivo Municipal, com observância da legislação aplicável.

**§ 2º** A aprovação desta Lei não dispensa os atos de planejamento, pesquisa de preços, verificação de disponibilidade orçamentária, contratação, recebimento e demais providências exigíveis para a aquisição dos bens.

**Art. 4º** A aquisição dos bens destinados à Banda Municipal de Percussão João Malaquias da Silva observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a regulamentação aplicável, competindo ao Poder Executivo definir e conduzir o procedimento de contratação cabível.

**Art. 5º** As despesas correspondentes às emendas parlamentares correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente destinadas à execução das emendas parlamentares individuais impositivas previstas no art. 125.1 da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** A contrapartida financeira de R\$ 2.392,00 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais) correrá à conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal, ficando autorizada, se necessária, a suplementação orçamentária mediante crédito adicional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá assegurar a identificação individualizada e a integral rastreabilidade contábil, orçamentária e financeira das emendas parlamentares e da contrapartida de que trata esta Lei, mediante códigos, registros ou outros mecanismos de controle que permitam a identificação da origem e da aplicação de cada parcela dos recursos.

**Parágrafo único.** A movimentação e a execução dos recursos observarão o Plano de Trabalho, a legislação orçamentária e financeira, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro de 2025, e suas alterações, a Instrução Normativa TCE-MS nº 51, de 5 de fevereiro de 2026, e suas alterações, bem como a regulamentação aplicável.

**Art. 7º** O Poder Executivo dará ampla publicidade à execução das emendas parlamentares, inclusive na plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com identificação da origem dos recursos, dos Vereadores autores, dos respectivos valores, do objeto, do órgão executor, da



**CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

contrapartida municipal e dos dados relativos à execução orçamentária, financeira e contratual.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o caput observará, no que couber, os elementos e requisitos previstos nos arts. 3º e 4º da Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro de 2025, e suas alterações, bem como os procedimentos aplicáveis previstos na Instrução Normativa TCE-MS nº 51, de 5 de fevereiro de 2026, e suas alterações, assegurado o acesso público às informações relativas à execução das emendas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis/MS, 24 de setembro de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**ANEXO ÚNICO**

**AO PROJETO DE LEI Nº 034/2026**

**QUADRO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS**

| ITEM         | VEREADOR(A)<br>AUTOR(A) | ÓRGÃO EXECUTOR                                           | OBJETO                                                                                                                                              | VALOR                |
|--------------|-------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 01           | Abadio Ribeiro da Rocha | Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente | Aquisição de uniformes, calçados e acessórios de indumentária oficial de desfile destinados à Banda Municipal de Percussão João Malaquias da Silva. | R\$ 42.080,00        |
| 02           | Pascoal Amorim          | Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente | Aquisição de uniformes, calçados e acessórios de indumentária oficial de desfile destinados à Banda Municipal de Percussão João Malaquias da Silva. | R\$ 18.080,00        |
| <b>TOTAL</b> |                         |                                                          |                                                                                                                                                     | <b>R\$ 60.160,00</b> |

Órgão executor: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente. Valor total das emendas: R\$ 60.160,00. Contrapartida do Poder Executivo: R\$ 2.392,00. Valor total do Plano de Trabalho: R\$ 62.552,00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

---

**JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI Nº 034/2026**

Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimos Pares,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a destinação e a aplicação, mediante execução direta pelo Poder Executivo Municipal, de recursos oriundos de duas emendas parlamentares individuais impositivas para a aquisição de uniformes, calçados e acessórios de indumentária oficial de desfile destinados à Banda Municipal de Percussão João Malaquias da Silva.

As emendas totalizam R\$ 60.160,00 (sessenta mil, cento e sessenta reais), sendo R\$ 42.080,00 (quarenta e dois mil e oitenta reais) de autoria do Vereador Abadio Ribeiro da Rocha e R\$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais) de autoria do Vereador Pascoal Amorim. O Poder Executivo aportará contrapartida financeira de R\$ 2.392,00 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais), totalizando R\$ 62.552,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) para a execução integral do Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho prevê a aquisição de fardamentos, coberturas oficiais, calçados técnicos e demais acessórios de indumentária, todos destinados à estruturação cultural e à padronização visual dos integrantes da Banda Municipal, com execução direta pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

A aquisição justifica-se pela necessidade de proporcionar identidade visual padronizada ao grupo, fortalecendo sua representatividade institucional e cultural durante apresentações oficiais, eventos cívicos, culturais e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município.

A Banda Municipal desempenha relevante papel na valorização da cultura e da música local, participando de solenidades, festividades, desfiles, encontros de bandas e outras ações de interesse público. A utilização de uniformes padronizados contribui para a adequada identificação, organização e apresentação de seus integrantes perante a comunidade e em eventos realizados dentro e fora do Município.

A reunião das emendas dos Vereadores Abadio Ribeiro da Rocha e Pascoal Amorim, somada à contrapartida financeira do Poder Executivo, permite alcançar o valor necessário à aquisição do conjunto de bens previsto no Plano de Trabalho, viabilizando a execução integral do objeto no exercício financeiro de 2026.

A proposta encontra fundamento, ainda, no art. 125.1 da Lei Orgânica do Município de Figueirópolis do Sul, que disciplina as emendas parlamentares individuais impositivas ao orçamento municipal, bem como no regime constitucional das emendas parlamentares ao orçamento previsto no art. 166 da Constituição Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

Por se tratar de execução direta pelo Poder Executivo Municipal, não haverá transferência dos recursos a entidade privada. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente será responsável pela execução administrativa do objeto, observadas as competências dos órgãos municipais envolvidos.

A aquisição deverá ser precedida de regular processo administrativo de contratação, com observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação aplicável, cabendo ao Poder Executivo realizar os atos de planejamento, pesquisa de preços, seleção do fornecedor, contratação, recebimento e liquidação da despesa.

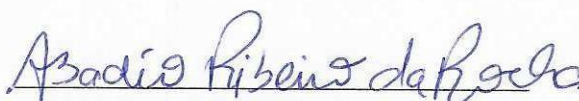
A aprovação da presente proposição, portanto, não substitui nem dispensa a instrução administrativa necessária à contratação. O Projeto limita-se a autorizar e individualizar a destinação das emendas e a contrapartida municipal, preservando a competência do Poder Executivo para a execução orçamentária, financeira e contratual da despesa.

Os recursos correspondentes às emendas correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente destinadas à execução das emendas parlamentares individuais impositivas, enquanto a contrapartida de R\$ 2.392,00 correrá à conta de dotação própria do Poder Executivo, admitida suplementação, se necessária, nos termos da legislação vigente.

Optou-se, ainda, por fazer constar a discriminação das duas emendas em anexo único da própria lei específica, de modo a individualizar a autoria, o órgão executor, o objeto e o valor de cada emenda, assegurando maior transparência, controle e rastreabilidade na aplicação dos recursos.

Diante da relevância cultural e institucional do objeto, de sua vinculação às emendas parlamentares individuais impositivas e da necessidade de viabilizar a contratação, a confecção sob medida e a entrega dos bens ainda no exercício financeiro de 2026, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Figueirão/MS, 24 de setembro de 2026.



**ABADIO RIBEIRO DA ROCHA**

Vereador



**PASCOAL AMORIM**

Vereador